



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.120

VISTO

Chã Grande 02 de 08 de 2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

Cria a 'COMENDA JOSÉ PEREIRA LINS' no âmbito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituída a 'COMENDA JOSÉ PEREIRA LINS', com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação de ilustres cidadãos que se destacam pelo empenho voluntário e social, que foi investido através de relevantes serviços prestados, que foram imprescindíveis e valorosos para o desenvolvimento do município de Chã Grande.

Parágrafo Único: A 'COMENDA JOSÉ PEREIRA LINS' é um Título Honorífico.

Art. 2º- A 'COMENDA JOSÉ PEREIRA LINS' será simbolizada através de um diploma de caráter condecorativo premial que terá como forma principal de uma placa.

Parágrafo Único: A descrição e a semiologia da honraria em forma de Diploma conterà a Moção de Regozijo e Congratulação, expedida pela Câmara Municipal de Chã Grande, reconhecida pelo Presidente e o Vereador proponente, que certificarão a sua outorga.

Art. 3º- Cada edil com assento na Casa Legislativa de Chã Grande poderá propor 01 (uma) 'COMENDA JOSÉ PEREIRA LINS' por legislatura, sendo efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único. A proposta com a indicação pelo Vereador do nome do(a) homenageado(a) que receberá o Título de 'COMENDADOR', deverá ser apresentada e apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do referido.

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Chã Grande ou em outra data em caráter excepcional.



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

JUSTIFICATIVA

Em reconhecimento da dedicação daqueles que tanto serviram a esse município, que contribuíram para desenvolver e ajudar os mais carentes, visando identificar e apoiar experiências que os enaltecem, passíveis de mobilizar ações de produção de conhecimentos significativas, de alicerçar transformações comportamentais e atitudinais, capazes de alavancar as mudanças qualitativas e que gerem envolvimento permanente da comunidade, como requer a prática social e voluntária.

A premiação decorrente desse trabalho será proposta por cada vereador, 01 (uma) vez por legislatura e destinar-se-á aos cidadãos destaque de Chã Grande.

Acredito que reconhecer e valorizar honrosamente toda e quaisquer atuação daqueles que tanto fizeram para desenvolver nosso município, bem como as suas práticas exemplares que visam disseminar atitudes positivas para a efetivação de uma sociedade melhor.

Portanto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala de Sessões, 02 de Agosto de 2017.

Jorge Luis da Silva

Presidente

Janilson José dos Santos

1º Secretário

Inaldo Ferreira da Cruz

2º secretario



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40

Art. 4º. A presente honraria será entregue, anualmente, em sessão solene realizada na Câmara Municipal na semana das festividades pelo aniversário da cidade de Chã Grande ou em outra data em caráter excepcional.

Art. 5º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da 'COMENDA', cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados com o "Título de Cidadão Chã Grandense".

Art. 6º. Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala de Sessões, 02 de Agosto de 2017.

Jorge Luis da Silva
Presidente

Janilson José dos Santos
1º Secretário

Inaldo Ferreira da Cruz
2º Secretário